

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 3

### DECRETO Nº 2.971/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129/2021, de 29 de Março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, Art. 2º, da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, onde aduz em suma que a norma aplica-se ao Poder Executivo desde que adote os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios.

**DECRETA:**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 3

- I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 3 de 3

**I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

### DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I** - Carta de Serviços ao Usuário;
- II** - Transparência Municipal;
- III** - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV** - Diário Oficial do Município;
- V** - Programa de Dados Abertos;
- VI** - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII** - Legislação Municipal;
- VIII** - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX** - Serviços Online Imobiliário e Mobiliário e,
- X** - Sistema Web de Ouvidoria;

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE  
em 12 de julho de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>